

PROCESSO : 00472/21
ÓRGÃO/ENTIDADE : CAÇU - IMPAS - CAÇUPREV
NATUREZA : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
PERÍODO : 2020
RESPONSÁVEL 1 : MAGNA APARECIDA DE FREITAS (GESTOR DO CAÇU - IMPAS - CAÇUPREV)
CPF - RESPONSÁVEL 1 : 530.844.031-04
RESPONSÁVEL 2 : ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA (PREFEITO)
CPF - RESPONSÁVEL 2 : 809.023.161-68
INTERESSADO/CPF : LEVINDO RAMOS DA SILVA/CPF 397.527.981-87

ACÓRDÃO Nº 03457/2021 - Primeira Câmara

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE . 1. Registro pela legalidade. Atendimento aos requisitos constitucionais e legais. 2. Proventos Integrais . 3. Com Paridade. Voto convergente com a SAP.

Trata-se do procedimento de apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria em favor de **LEVINDO RAMOS DA SILVA**, no cargo **Auxiliar de Serviços Gerais III, Classe 5/9, Símbolo MA-5**, baseado no **Decreto n. 303/2020** de **09/12/2020** (f. 21), retificado pelo **Decreto n. 329/2021** (f. 68), com efeitos retroativos a partir de **01/01/2021**, exarado por **Ana Claudia Lemos Oliveira, Prefeito**, nos termos do art. 71, III, da CRFB/88 c/c art. 1º, IV e art. 21, II, da Lei Estadual nº 15.958/2007.

Acorda, O Tribunal de Contas dos Municípios, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator no sentido de:



1. **Registrar** pela legalidade o ato que concede aposentadoria por tempo de contribuição e idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **LEVINDO RAMOS DA SILVA**, no cargo **Auxiliar de Serviços Gerais III, Classe 5/9, Símbolo MA-5**, baseado no **Decreto n. 303/2020 de 09/12/2020** (f. 21), retificado pelo **Decreto n. 329/2021** (f. 68), com efeitos retroativos a partir de **01/01/2021**, exarado por **Ana Claudia Lemos Oliveira, Prefeito**, nos termos do art. 71, III, da CRFB/88 c/c art. 1º, IV e art. 21, II, da Lei Estadual nº 15.958/2007.

2. **Informar** que os proventos foram fixados integralmente, tendo como base a última remuneração percebida no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, no valor de **R\$ 2.595,39**, assim discriminados:

Decreto n. 3295/2021 (f. 68)	Valores
Salário base*	R\$ 1.622,12
Quinquenio 06-60%**	R\$ 973,27
	Total R\$ 2.595,39

3. **Informar** que a paridade será total, conforme o art. 7º da EC 41/03, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer vantagens ou benefícios posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei;

4. **Devolver** os presentes autos à origem.

À Superintendência de Secretaria para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 6 de
Julho de 2021.

Presidente: Francisco José Ramos

Relator: Daniel Augusto Goulart.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Américo da Costa Júnior.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Daniel Augusto Goulart: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Processo - 05234/2021